

Lei Nº 1019/99Autoriza o Executivo Municipal a
Conceder Aumento Salarial aos
Professores de 1ª a 8ª Série do
Ensino Fundamental e Pré-Primário.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder aumento salarial aos professores de 1ª a 4ª série e Pré-Primário, passando o valor atual de (01) um salário mínimo vigente no País para (1 e 1/2) um e meio salário mínimo, ou seja do valor de R\$ 136,00 para R\$ 204,00.


Artigo 2º - A finalidade da concessão é adequar o salário dos professores acima citado em aproximação aos aplicados nas cidades vizinhas, bem como dar condições para a capacitação dos mesmos.

Artigo 3º - A concessão estipulada nesta lei será aplicada a partir do mês de Setembro de 1999, devendo o Executivo pagar em caráter retroativo a diferença salarial no próximo pagamento após sancionado esta lei.

Artigo 4º - Os recursos para o pagamento dos professores exceto Pré-Primário seguirão por conta do FUNDEF - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 07 de Outubro de 1999.


Genivaldo Marques de Paula
Prefeito Municipal